



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO VÍRUS DA INFLUENZA A (H1N1), NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do poder Executivo sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Anchieta a semana de conscientização e prevenção ao vírus da influenza A (H1N1), a ser realizada sempre na última semana do mês de junho.

Art. 2º A Campanha deverá informar os alunos sobre a importância da prevenção ao vírus da Influenza A (H1N1), os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade de seguir todas as formas de evitar o contágio, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de Dezembro de 2017

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 27/12/2017
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"